CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.. 39

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº 33190/2025
Recebido em: 05/06/2025
Horário: 10:45 horas
Rubrica:

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.999, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL", PARA ESTENDER EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE PERMUTA TAMBÉM AOS SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.999, de 05 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** A permuta poderá ser realizada entre servidores públicos municipais, sejam eles estáveis ou não estáveis."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 05 DE JUNHO DE 2025.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.. 20
DE NOVA VENÉCIA-ES

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

A presente proposição visa **alterar o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.999, de 05 de fevereiro de 2010**, que atualmente **restringe a permuta de servidores públicos municipais apenas àqueles estáveis no serviço público**.

A proposta representa **importante mudança no conteúdo normativo**, ao permitir expressamente que **servidores não estáveis também possam participar de permutas**, desde que atendidos os requisitos administrativos e legais pertinentes.

A medida busca conferir **maior flexibilidade à gestão de pessoal**, viabilizando realocações consensuais que atendam tanto ao interesse da Administração quanto às necessidades dos servidores, inclusive aqueles em estágio probatório ou em cargos temporários com vínculo formal.

Trata-se de alteração pontual, porém relevante, que contribui para a **eficiência administrativa e a valorização dos servidores públicos**, razão pela qual se submete o projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à análise e aprovação dos nobres Vereadores, por se tratar de medida de evidente interesse público e consonância com o ordenamento jurídico municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 05 DE JUNHO DE 2025.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO